ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 428 DE 28 DE AGOSTO DE 1991.

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 415 DE 29 DE MAIO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 28, da Lei Municipal nº 415, de 29 de maio de 1991 passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 28 - Ao Diretor e Coordenador de Turno, será concedida gratificação sobre seu salário base, pelo número de turmas da unidade escolar, a saber:

	Diretor	C. Turno
- de 02 a 04 turmas	20%	10%
- de 05 a 08 turmas	30%	15%
- de 09 turmas em diante	40%	20%

ARTIGO 2º - Aos Secretários dos Conselhos Municipais de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, será concedida Gratificação equivalente a 20% (vinte por cento) do salário dos seus ocupantes.

ARTIGO 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de agosto de 1991.

MARIO SERGIO DO NASCIMENTO
Prefeito

176, 176v